# CLÁUSULA 101 (Sequência numérica na Cláusulas do Contrato a definir) – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. 1. Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:
2. que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte Afetada;
3. a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
4. a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência;
5. sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela Parte Afetada, de uma ou mais obrigações previstas no Contrato.
   1. Abrangência.
      1. Sem prejuízo do disposto no item 101.1 e da existência de quaisquer outros eventos de Caso Fortuito ou Força Maior que afetem qualquer das Partes, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos do item 101.1:
         1. ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico;
         2. cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações e explosões; e
         3. qualquer evento que afete o cumprimento das obrigações de qualquer contrato celebrado pela Vendedora com terceiros, referente ao transporte e/ou à compra e venda de gás natural, necessário ao fornecimento do gás natural objeto do Contrato, e que seja comprovadamente caracterizado como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definido nesta cláusula.
   2. Eventos excluídos.
      1. Não se configuram como Caso Fortuito ou Força Maior os seguintes eventos:
6. greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada;
7. alteração das condições econômicas e financeiras da Parte Afetada, bem como a alteração das condições de mercado para comercialização do Gás;
8. qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte Afetada, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior;
9. atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.
   1. Procedimentos em ocorrências de Caso Fortuito ou Força Maior.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como Caso Fortuito ou Força Maior, deverão ser adotadas pela Parte Afetada as seguintes medidas:

1. informar sobre a ocorrência do evento e enviar Notificação à outra Parte, tão logo quanto possível, apresentando as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela Parte Afetada, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento;
2. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do Contrato o mais brevemente possível;
3. manter a outra Parte informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação;
4. prontamente enviar Notificação à outra Parte da cessação do evento e de suas consequências;
5. permitir à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar;
6. complementar posteriormente a informação de que trata o item 101.4(a) com a comprovação da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da Parte Afetada.
   * 1. Caso a Notificação de que trata o item 101.4(a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das Partes em decorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.
     2. Na hipótese de a Notificação ser enviada após o prazo previsto no item 101.4.1, os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior somente se produzirão a partir da data de envio da Notificação.
     3. Com relação ao item 101.4(b), a Parte Afetada não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.
   1. Obrigações não afetadas.
      1. Nenhum Caso Fortuito ou Força Maior eximirá as Partes de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no Contrato.
   2. Efeitos no Contrato.
      1. Com a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, as Partes, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais diretamente afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior, caracterizado nos termos do Contrato, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao Caso Fortuito ou Força Maior.
      2. Para cada Dia de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior será estabelecida uma nova Quantidade Diária Programada (QDP), considerando a Quantidade de Gás que não será entregue e/ou retirada, constante na Notificação de Caso Fortuito ou Força Maior, que servirá de base para possíveis penalidades.
      3. A Quantidade de Gás que não possa ser entregue pela Vendedora em função de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do Contrato.
   3. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, qualquer das Partes poderá submetê-la à Arbitragem, sendo que, enquanto perdurar a controvérsia, o evento de Caso Fortuito ou Força Maior produzirá seus efeitos sobre as obrigações do Contrato.
   4. Caso a Sentença Arbitral determine que não ocorreu o Caso Fortuito ou Força Maior, ou a Parte que a alegou mude seu entendimento, a Parte que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no Contrato devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de Caso Fortuito ou Força Maior.